

Publicada no jornal oficial nº 400, de 22 de julho de 1965.

LEI Nº

869

PROCESSO Nº

216-Q

Lei n. 869, | Dispõe sobre auxílio Nata-
de 24 de junho de | talidade aos funcionários
1965 | da municipalidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUA-
RATINGUETÁ, Faço saber que a Câmara
Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1.º—O auxílio natalidade é devido:
I—à funcionária gestante, pelo parto;
II—ao funcionário—pelo parto de sua
espôsa.

§ 1.º—Considera-se parto, para efeito do ar-
tigo, o evento ocorrido a partir do 6.º
mês de gestação.

§ 2.º—Em caso de parto, com nascimento
de mais de um filho, serão devidos
tantos auxílios natalidades quantos fo-
rem os mesmos.

Artigo 2.º—O auxílio natalidade consistirá em
uma quota única correspondente ao
valor do salário mínimo vigente no
município, destinando-se a auxiliar as
despesas do parto resultantes do nas-
cimento do filho.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Guaratinguetá, 24 de Junho de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no Livro de Leis n.º VII fls. 155

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario